



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 031-CCCFsD PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **HUD SIQUEIRA EPIFANIO**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “B”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que seja marcada uma nova data para o teste de aptidão física**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova da Corrida Rasa – 100 metros no tempo máximo de 16 seg. 00 min.**, por não ter completado essa prova dentro do tempo máximo permitido pelo Edital, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.3** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“CORRIDA RASA – 100 metros – Masculino – Tempo Máximo: 16 seg. 00 mil. e 100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 20 seg. 00 mil. Para essa prova são condições gerais de execução:

a) o(a) candidato(a) deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o candidato cruze a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa para completar a prova. Porém, caso o candidato queime a largada, será permitida outra, devendo esta ser a segunda e última. O resultado do teste será o

tempo de percurso dos 100 metros com precisão de centésimo de segundo.

b) o (a) candidato(a) será eliminado, nos seguintes casos:

- *queimar a largada mais de uma vez;*
 - *sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;*
 - *não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido.”*
- (SUBITEM 8.3.3.3 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM)

O requerente acosta ao seu recurso Atestado Médico, datado de 17/10/2008, de 05 (cinco) dias de licença, subscrito pelo Dr. Manoel Gilberto Holanda, CREMEPE 1584, querendo, com isso, uma nova data para os testes físicos.

Entretanto, há de ressaltar que o candidato no dia 20/10/2008, por ocasião da 1ª Etapa do Exame de Aptidão Física, realizou, sem nada alegar, as provas de flexão de braços na barra fixa, abdominal e a **corrida rasa**, sendo nesta última considerado inapto. Todavia, somente após sua eliminação, apresenta atestado médico, com data retroativa, com o intuito de marcar nova data para exame físico.

Além de o atestado médico ser bastante genérico, ter sido apresentado tardiamente – dias após a realização de seu exame físico – e o candidato ter se submetido perante os demais candidatos sem nenhuma característica que indicasse doença, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado do candidato obtido na referida prova, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, ferindo, desse modo, o princípio constitucional da isonomia e as normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora